



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 60 de 2023



## RELATÓRIO

### PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2023 PROCESSO Nº 72 DE 2023.

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 60 de 2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva.

Tendo como relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

### **I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 60/2023, que “*Dispõe sobre alteração de dispositivo de Lei Municipal nº 6.593 de 09 de março de 2023, que reestruturou o Conselho Tutelar de Mogi Mirim*”.

A proposta tem por objetivo alterar o Art. 58º e parágrafos 1º e 2º da referida Lei Municipal, que reestruturou o Conselho tutelar de Mogi Mirim.

Após orientação do Ministério Público do Estado de São Paulo, há necessidade de alterar dispositivo que concerne a desincompatibilização dos atuais Conselheiros Tutelares nas próximas eleições, sendo que a recomendação que não necessidade de se afastar de suas funções para participar de um novo processo eleitoral.

Outra alteração tange aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se submeteram à eleição, estes deverão se afastar de suas funções quando de sua inscrição como candidato ao Conselho Tutelar, assumindo o respectivo suplente. Não sendo eleito Conselheiro Tutelar, deverá retornar a sua posição ao CMDCA.

### **II. Do mérito e conclusões do Relator**

Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 60 de 2023



trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local.

Por sua vez, o projeto também respeita a iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, considerando que se trata de lei que altera dispositivo que regulamenta o uso de bens públicos não havendo, portanto, vícios neste sentido.

Conforme o artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim dispõe que cabe ao Chefe do Executivo a administração dos bens municipais, corroborando, portanto, com o objeto da presente propositura com o autor da iniciativa.

No tocante ao aspecto gramatical da Propositura, verifica-se adequação quanto à técnica legislativa e estrutura linguística, não havendo apontamentos da Comissão também quanto a tais requisitos.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto, assim como o interesse local que se apresenta a matéria, não se verifica impedimento para continuidade da proposta, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.

### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

### IV. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
*Presidente CJR/Relator*

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 60 de 2023

combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 60 de 2023**.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente/Relator

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**  
Membro

## COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Vereadora Luzia Cristina Cortês Nogueira**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 60 de 2023

**Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório**  
Vice-Presidente

**Vereadora Joelma Franco da Cunha**  
Membro

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Presidente

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
Vice-Presidente

**Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1M0N-8VZ2-477B-MPPZ



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1M0N8VZ2477BMPPZ>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1M0N-8VZ2-477B-MPPZ**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1M0N-8VZ2-477B-MPPZ